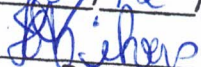




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº: 1242 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

A SANÇÃO
Em 18 / 12 / 2025

Presidente

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e a criação do Conselho Gestor do FMHIS no âmbito do Município de Guarará e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO

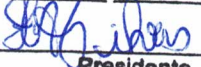
CONSELHO-GESTOR

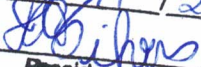
Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º - Esta Lei cria o âmbito do Município de Guarará, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 11 / 11 / 2025

Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 24 / 11 / 2025

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Municipal é órgão de caráter deliberativo e paritário, composto por 06 (seis) membros, formado pelas seguintes entidades:

I - Representantes de Entidades Do Governo:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

II - Representantes de entidades da sociedade civil:

a) 01 (um) Representante do Instituto Dona Selva;

b) 01 (um) Representante da EMATER;

c) 01 (um) Representante da Associação dos Agricultores de Guarará e região;

§1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida, preferencialmente, pela Secretária Municipal Assistência Social e Habitação na condição de órgão responsável pela área habitacional do Município.

§2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º - Competirá ao departamento responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

§4º - Os representantes elencados no inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes elencados no inciso II deste artigo serão indicados pelas suas respectivas entidades, voluntariamente.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

VIII – desenvolvimento, implantação e manutenção de banco de dados para a elaboração do diagnóstico local das demandas de habitação de interesse social e da política municipal de habitação de interesse social.

Parágrafo Único: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

§3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto de forma a garantir a sua fiel aplicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO JOSÉ FERRAZ
Prefeito Municipal de Guarará

Prefeitura Municipal de Guarará - MG - Rua Capitão Gervásio, nº: 13,
36606-000
e-mail: contato@guarara.mg.gov.br - Tel.: 3232641185